



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**ERRATA:** Resolução nº 09, de 20 de Dezembro de 2013 publicada no D.O.E. de 09.01.2014

**Onde se lê:** Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º será constituída por três Defensores Públicos titulares e três suplentes, nomeados pelo Defensor Público Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a sua Presidência exercida por Defensor Público mais antigo da carreira., **Leia - se:** Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º será constituída por três Defensores Públicos titulares e três suplentes, nomeados pelo Defensor Público Geral, após aprovação dos nomes pelo Conselho Superior, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a sua Presidência exercida por Defensor Público mais antigo da carreira.